



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI N. 2.588, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a entidade que especifica e dá outras providências.”

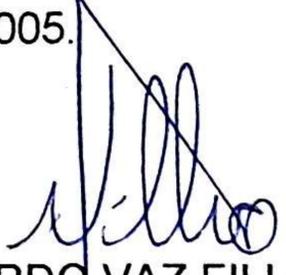
O Prefeito Municipal de Inhumas faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, por intermédio da Gerência Fazendária de Inhumas, com vistas a disciplinar a permuta de informações, prestação de assistência administrativa, apoio logístico ao Município para o aumento das arrecadações, quer estadual, quer municipal.

Art. 2º - Poderá o Município, no interesse da administração, e para o alcance dos objetivos do convênio, obter o concurso de servidores do Estado para as funções de assessoramento ou apoio, ou colocar servidores do Município à disposição do Estado, com ou sem ônus para o Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração